



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1516-98

Em 13 de Outubro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 4 5 - DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N ° 2 5 4 5

(13 DE OUTUBRO DE 1998)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuintes, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que estes não tem condições de arcarem com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Assim expondo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3161/98

(13 DE OUTUBRO DE 1998)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos

tributários:

<u>DEVEDORES</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u> (OUTUBRO/98)
1 - ADEILDES BISPO CORREIA BORGES	IPTU/1995	127,75
2 - AÍRTON BENTO DE PAULA TOLEDO	IPTU/96/97	239,40
3 - ÁLVARO CARDOSO	IPTU/1996	254,50
4 - ANTONIO CARLOS	IPTU/96/97	719,70
5 - ANTONIO DE JESUS (MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO)	IPTU/1995	751,10
6 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS	IPTU/95/96	433,50
7 - JOÃO BALDEZ FILHO (VANJA DA SILVA BALDEZ)	IPTU/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96	9.305,46
8 - JOÃO CHAGAS (VANDIR CHAGAS)	IPTU/88/89/90/91/92/93/94/95/96	1.802,95.
9 - JOSÉ A. DE FREITAS (JEORGINA BRAGA FREITAS)	IPTU/96	416,00
10 - JOSÉ CLEMENTE BEZERRA FILHO-ESP	IPTU/90/91/92/93/94/95	1.126,53
11 - JOSÉ MARTINS DA SILVA	IPTU/96	62,70

AS COMISSÕES DE:

Justiça
S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/12/98

PRESIDENTE

UNICA DISCO
OCTAVO
CASSA

ESTADO

AS COM 220222

22 02 22

ESTADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3.161/98
(13 DE OUTUBRO DE 1998)

-02-

12- JOSÉ VICENTE FILHO-ESPÓLIO	IPTU/95/96/97	1.666,80
13 - MARIA DE LOURDES RAMOS TORRES	IPTU/97	186,00
14 - MARIA PEREIRA DA SILVA	IPTU/95	210,10
15 - OLIMPIA PIRES CARDOSO	IPTU/94	269,63
16 - OLIMPIA PIRES CARDOSO	IPTU/95	302,51

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Outubro de 1998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 08 de Setembro de 1998

DO SERVIÇO SOCIAL

PARA GABINETE DO PREFEITO

REF: PROCESSO Nº 5167/96

ASSUNTO: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE 1995

INTERESSADO: ADEILDES BISPO CORREIA BORGES

REQUERENTE: A MESMA

ENDEREÇO: RUA BOROCÉIA Nº 66 - LARANJEIRAS - CAIEIRAS

PREZADOS SENHORES:

Informamos que em 27/07/98 realizamos visita domiciliar à interessada e constatamos o que segue:

No terreno há duas moradias, uma recém construída onde residem dois filhos de D. Aldaildes (Isaías, casado e Alessandra, solteira com 1 filho) todos estão no momento desempregados e a outra onde reside a interessada seu marido Rubens e o filho Israel de 21 anos.

As casas estão sem acabamento e somente o Israel está trabalhando (SIC).

A família está com contas de água e luz em atraso.

Tendo em vista as precárias condições sócio - econômica pela qual a família vem passando, sobrevivendo apenas com os proventos do filho Israel que trabalha como ajudante, somos favoráveis a remissão tributária referente ao ano de 1995.

Atenciosamente

*À Secretaria dos Negócios
jurídicos para parecer final.*

Caieiras, 14-09-98

19/09/98
Odeva da Silva P.M. Teixeira
CRESS 14.218
Assistente Social



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 04 de Setembro de 1.998.

De: Serviço Social

Para: Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto: Remissão do Crédito Tributário
ref. aos anos de 1.996/1.997.

Ref.: Processo nº 1902/98.

Interessado: Airton Bento de P. Toledo
End.: Rua dos Cravos, 242- Jd Eucaliptos.

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, te
mos a informar o que segue :

- A família do interessado é constituída por 04 membros: ele, a es
posa e dois filhos menores. A casa é de 01 cômodo e banheiro sem /
acabamento. O Sr. Airton é funcionário do Ersal-14 e recebe mensal-
mente a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Um dos filhos do casal sofreu um acidente (corte dos nervos dos de
dos) e parte do orçamento tem sido utilizado para a compra de
medicação. O pagamento da conta de água está em atraso.

Diante das dificuldades financeiras do
interessado, sugerimos a REMISSÃO da dívida ref. ao não pagamento
dos impostos dos anos de 1.996/1.997.

Sendo só o que temos a informar, encami-/
nhamos o presente processo para apreciação de V.Excia e devidos /
trâmites,

O Secretário de Negócios Jurídicos atenciosamente,

para parecer final.

Caieiras, 14-09-98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 09 de Setembro de 1998

PROCESSO Nº 1592/97

INTERESSADO: ALVARO CARDOSO

ASSUNTO: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO 96

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência do Sr. Alvaro Cardoso, situada à Rua Gonçalves Leme nº 287 - Laranjeiras e apuramos o que segue:

Residem no local onde pleiteia a remissão, o Sr. Alvaro Cardoso, sua esposa Maria de Lourdes, 1 filho de 23 anos e 1 neto de 13 anos de idade.

Conforme documentos apensos ao processo, constata-se que o contrato de compra e venda foi celebrado em nome de David Cardoso da Silva, genitor do interessado.

Verifica-se, ainda, um termo de transferência com anuência onde o mesmo transfere ao seu genitor os direitos sobre o imóvel em questão.

Esse termo, assinado entre as partes na presença de 2 testemunhas, não foi apresentado em Cartório. Questionado a respeito, o compromissário esclareceu que, em uma determinada época, devido ao alcoolismo, teve muito prejuízo com perda de bens e, para não perder o próprio imóvel, em Janeiro de 1974, tomou essa iniciativa de "transferi-lo" para o pai, que faleceu em 1997. Os carnês de IPTU encontram-se em nome do requerente, legítimo proprietário do imóvel, adquirido em 1970.

Quando à situação financeira da família, informamos que, no momento, todos estão desempregados, sendo que sobrevivem apenas com a aposentadoria do Sr. Alvaro, no valor de R\$ 321,94 (trezentos e vinte um reais e noventa e quatro centavos). Segundo informações, não possui nenhum outro rendimento que possa auxiliar no orçamento familiar.

FOI PAGO, SOLICITADO COM OS COMPROMISSOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, entendemos que por se tratar de APOSENTADO o assunto pode ser tratado como ISENÇÃO. Seu benefício não ultrapassa o exigido pelos dispositivos legais, enquadrando-se nos critérios da lei nº 2598/96.

Mediante o exposto, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene B. Godoy
MARLENE CARROSA DE ANDRADE GODDY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 0.751.875-X
CRESS - 25.881

*O Secretário do Meio Jurídico
para parecer final.*

Lauro, 14.09.98

[Signature]

*Do Jurídico
Do Gabinete*

*Faz o Relatário Social
entendo, o que favorece o
pedido.*

*Entendo não ser o caso de
isenção com base na Lei 2598/96, como
sugerido pela Assistent Social, por que
o imóvel pertence em condomínio ao inverteido
e a sua irmã, Sr. Maria de Conceição.
Caieiras, 15/09/98.*

[Signature]
Dr. José Ronaldo de A. Leite Junior
OAB/SP 266
CONSULTOR JURÍDICO

NOME DO PROPRIETÁRIO	34312-44-22-0019-00-000
CODIGO DO MUNICÍPIO	0239
EMISSÃO	01/10/98
CODIGO DE CONTROLE	01806888990
Nº CARNE	020315

ALVARO CARDOSO



Fl. 1

SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 02 de Outubro de 1.998

De: Serviço Social
Para: Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto: Remissão de Crédito Tributário
ref. aos anos de 1.996/1.997.

Ref.: Processo nº 194/98

Interessado: Antonio Carlos

Endereço: R. Manoel H. Florindo, 185

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar que o Sr. Antonio Carlos foi casado com a Sra. Maria de Lourdes e desta união nasceram quatro filhos : Daniela (16), Telma (14), Danilo (11), Tatiane (10). Após a separação, o Sr. Antonio desapareceu e a esposa alega não saber de seu paradeiro. No terreno há 3 moradias. Uma moradia é de 2 quartos, cozinha e banheiro e é onde reside a família. Uma moradia é de 02 quartos, banheiro e cozinha e está alugada por R\$ 150,00. A outra moradia é de 1 quarto, cozinha e banheiro e está alugada por R\$ 130,00.

Dona Maria de Lourdes não recebe pensão e mantém sua família com o dinheiro do aluguel dos imóveis e relata / não ter condições financeiras para pagar a dívida dos impostos atrasados.

Diante das dificuldades apresentadas pela D. Maria de Lourdes, somos favoráveis a remissão da dívida em questão e sugerimos ao setor de fiscalização que faça as medições dos imóveis para que nos próximos anos se proceda o desmembramento dos impostos.

[Handwritten signature]
Assessor Social
Assessor Social
Assessor Social
Assessor Social

Assessor Social

Assessor Social

ANTONIO CARLOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 24 de Setembro de 1998

PROCESSO: 3182/96

INTERESSADO : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

REQUERENTE: A MESMA

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 95

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência da Sra Maria José da Conceição, situada à Av. Otávio Spigarollo nº 288 - Vila Rosina - Caieiras, onde apuramos o que segue:

A Sra Maria José da Conceição está separada do Sr. Antonio de Jesus, com o qual coabitou durante 10 anos.

Reside em um imóvel de sua propriedade juntamente com os 5 filhos nascidos desse relacionamento, sendo eles: Antonio(13 anos), José Flávio (12 anos), André e Aline (11 anos) e Lucas (3 anos) de idade.

Trabalha como doméstica e o salário que recebe constitui na única renda da família, uma vez que o ex marido não assumiu quaisquer responsabilidade sobre os filhos. Deixou apenas para os mesmos um terreno que está em seu nome, situado ao lado do lote da interessada.

Assim , devido às dificuldades em cuidar da família sozinha, recorre à municipalidade solicitando remissão de crédito tributário 95, referente aos dois imóveis.

Mediante a situação sócio econômica da interessada, somos favoráveis que receba a remissão de seu débito junto aos cofres públicos municipais.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Barrosa de Andrade Gódy
MARLENE BARROSA DE ANDRADE GÓDY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
ORESS - 25.881

O Secretário dos Negócios Jurídicos
para parecer final - laudo 29/09/98

REGISTRO CADASTRAL
34311-23-33-0368-00-000-3

239

NOME DO COM PROPRIETÁRIO

em suas SEQUÊNCIAS

PL
INSC. AUX.

LAJOSIA

22.03.22



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 03 de Setembro de 1.998.

De: Serviço Social

Para: Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto : Remissão de Crédito Tributário
ref. aos anos de 1.995/1.996.

Ref. Processo nº 4893/97

Interessado: Silvano Alves dos Santos

(Benedito Alves dos Santos)

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência,
temos a informar o que segue :

- A família do interessado é constituída por 04 membros: ele, a es
posa e dois filhos (09 e 14 anos). O Sr. Silvano trabalha como se
gurança no Tribunal Regional do Trabalho e recebe mensalmente R\$..
400,00 (Quatrocentos Reais). O Sr. Silvano ficou desempregado dois
anos, motivo pelo qual não pagou os impostos ref. aos anos de 1.995
e 1.996. A esposa não trabalha pois tem que cuidar dos filhos meno-
res.

Tendo em vista a situação sócio-econômi-
ca da família, sugerimos a remissão da dívida de impostos ref. aos
anos de 1.995/1.996.

Sem mais, encaminhamos o presente proces-
so para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

A Secretária dos Negócios Jurídicos
para parecer final.

atenciosamente,

Caieiras, 14-09-98

[Handwritten signature]

APD
APD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA DAS FINANÇAS
MATERIAL IIBRAN - IPTU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 18 de Setembro de 1998

PROCESSO Nº 3803/97

INTERESSADA: VANJA DA SILVA BALDEZ

ASSUNTO: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXERCÍCIO 1984 E 1996.

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Compareceu ao Serviço Social a Srta. Vanja da Silva Baldez, residente e domiciliada à Rua Lair nº 314 - Tremembé - São Paulo, ocasião em que confirmou toda a situação já exposta no presente processo, que vem justificar a solicitação da remissão de crédito tributário referente ao exercício de 1984 a 1996.

Cumpre-nos destacar o que segue:

Em 1985, o Sr. João Baldez Filho veio a falecer, deixando a esposa Maria Rosária da Silva e 3 filhos, Vanja, João e Batia, atualmente com 25, 20 e 17 anos de idade respectivamente.

Em 1990, a viúva Maria Rosária da Silva sofreu um acidente automobilístico onde foi vítima de traumatismo raquial da medula, ficando tetraplégica. Este acidente veio desestruturar mais ainda a família, já abalada com a falta do pai.

Nessa época, residiam na Estrada Santa Inês, km 11, local de difícil acesso e sem recurso algum. Existia dificuldade em conseguir água potável para as necessidades básicas e até para alimentação. Tornou-se extremamente difícil para a requerente cuidar da mãe que, após um longo período de internação, voltou a viver em companhia dos 3 filhos, os quais devido à pouca idade, não conseguiam emprego que lhe garantissem renda suficiente para se manterem.

Dessa forma, frente a todas as dificuldades citadas, a requerente alugou o imóvel e um bar que funcionava no local e com o valor correspondente alugou outro imóvel sito a Rua Lair nº 314 - Tremembé, onde residem atualmente, local este próximo à moradia de parentes que auxiliam no tratamento de sua mãe.

to

— Esc.,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

19

Esclarece-nos, ainda, a requerente que boa parte da propriedade de seu falecido pai foi vendida e o que restou resume-se a essa área delimitada no km 11 onde funciona a residência e o bar alocados e administrados pela Sra Marleide Pereira da Silva e outra parte, localizada em local de difícil acesso cuja dimensão desconhece. Anexa ao processo, cópia de contratos de locação, de documentos que comprovam a venda de propriedades e demais fatos declarados até então.

Posteriormente, realizamos visita social junto à Estrada de Santa Inês, km 11, ocasião em que a Sra Marleide também confirmou os dados em questão.

A família atualmente sobrevive com o salário do João (20 anos), que trabalha como Ajudante de Transporte, percebendo a quantia de R\$ 300,00, Batia (17 anos) está desempregado. Quanto à requerente, devido a toda essa problemática, sofreu distúrbios emocionais e está seguindo um tratamento psiquiátrico. Ainda assim, conseguiu um emprego recentemente mas ainda não se restabeleceu o equilíbrio financeiro, motivo pelo qual recorre à municipalidade para solicitar a remissão dos impostos de 1984 e 1996. Refere que algumas parcelas já foram pagas.

Mediante todo o exposto, somos favoráveis que a mesma receba a remissão de seu débito junto aos cofres públicos municipais.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene B. Godoy
MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODDY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
CRESS - 23.681

*A Secretaria dos Negócios Jurídicos
para parecer final.*

Caieiras, 24-09-98

[Assinatura]

Esc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 25 de setembro de 1998

PROCESSO Nº 1680/97

INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 96

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência do Sr. José Martins da Silva, situada à Rua João Kiss nº 293 - Vila dos Pinheiros e apuramos o que segue:

O interessado reside no imóvel onde pleiteia a remissão não possuindo nenhuma outra propriedade. Tem 38 anos de idade e está desempregado há 2 anos.

Há algum tempo vem enfrentando vários problemas de saúde, com razoável perda de visão.

Com ele reside a mãe, D. Maria, de 60 anos de idade a qual não recebe pensão ou aposentadoria. Sobrevivem com uma escassa remuneração proveniente de serviços de limpeza que executam esporadicamente e que não é suficiente para satisfazer todas as necessidades de ambos.

Mediante a situação sócio - econômica da família, somos favoráveis que receba a remissão do débito existente nos cofres públicos municipais.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Dargosa de Andrade
MARLENE DARGOSA DE ANDRADE GODOY
ASSISTENTE SOCIAL
P.O. 12.124
CAIEIRAS - SP

*A Secretaria do Município para
parecer final. Caieiras, 29-09-98*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 17 de Setembro de 1998

PROCESSO Nº 4291/96

INTERESSADO: JOSÉ CLEMENTE BEZERRA FILHO (ESPÓLIO)

REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS BEZERRA

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 90 A 95

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social, na residência da Sra MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS BEZERRA, localizada na Rua Antonio Teixeira nº 131 - Jardim dos Eucaliptos - Caieiras e constatamos que ela reside no local onde pleiteia a Remissão Tributária de 90 a 95.

Ela é pensionista e recebe R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, sendo essa sua única renda.

Com ela residem 5 filhos todos menores de idade, sendo que nenhum deles está trabalhando.

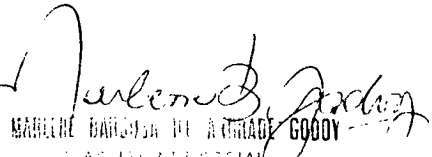
A família vive em condições precárias, pois o salário exíguo, torna-se insuficiente para o sustento da mesma.

Por desconhecer a lei que lhe dá direito à isenção por ser pensionista, e não possuir condições financeiras para pagar seus tributos, recorre à remissão.

Diante da situação sócio- econômica da requerente somos favoráveis que ela receba o benefício solicitado.

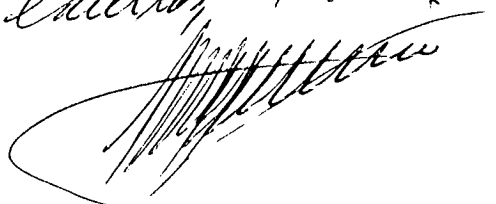
Portanto, mediante ao exposto segue o mesmo para apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente


CAROLINE BARBOSA DE ARAÚJO GODOY
SERVIÇO SOCIAL
RG. 9.0.1.125-X
CRSS - 25.891

*À Secretaria dos Recursos Jurídicos
para parecer final.*

Laércio, 24/08/98





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 09 de Setembro de 1998

PROCESSO Nº 2995/97

INTERESSADO: VANDIR CHAGAS

ASSUNTO: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO 88,89,90,91,92,94, E 96

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência do Sr. VANDIR CHAGAS situada à Rua São Luiz nº 227 - Jardim São Francisco e constatamos que o proprietário do imóvel Sr. João Chagas e esposa Julia de Jesus Chagas já são falecidos desde 23.11.59 e 07.11.95. .

No local, residem 3 usufruários , em 2 núcleos familiares, cuja composição descrevemos a seguir:

1 - Marcos 23 anos com esposa e 2 filhos menores de idade

2 - Vandir 43 anos, esposa e 1 filha menor de idade. Também reside com ele, o irmão Edson , 41 anos, solteiro.

Informamos ainda que nenhum deles têm uma remuneração fixa. Sobrevivem e mantém a família com uma renda excassa, proveniente de trabalhos executados esporadicamente. Salientamos no ensejo, a situação de um dos filhos, Edson Chagas portador de seqüela física e mental decorrentes de enfermidades adquiridas na infância, agravadas pelo uso indiscriminado de bebidas alcóolicas. Diversas vezes, ainda, esteve internado em tratamento, por contrair o Bacilo de Kock.

Face ao exposto e considerando as dificuldades financeiras evidentes, que atravessa a família, somos favoráveis que o requerente receba a remissão dos débitos existentes junto aos cofres públicos municipais.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene B. Aragão
MARLENE BARGOSA DE ANDRADE GOODY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 0.751.875-X
CRESS - 25.881

*A Secretaria do Município
julga para parecer final.*

Caieiras, 14-09-98

[Assinatura]

SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 02 de Outubro de 1.998.

De : Serviço Social

Para: Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto : Remissão de Crédito Tributário/96

Interessada: Jeorgina Braga Freitas

Ref.: Processo nº 795/97

End.: Rua Buri nº 119 - Laranjeiras

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar que trata-se de pessoa que teve a casa demolida e posteriormente reconstruída devido as enchentes ocorridas no período em que está sendo pleiteada a isenção. D. Jeorgina é casada com o Sr. José A. Freitas, aposentado. O casal reside com o filho que é motorista (R\$ 350,00), uma filha de 15 anos e três netos.

Diante do exposto, somos favoráveis a remissão da dívida não paga, ref. ao imposto de 1.997.

Sendo só o que temos a informar, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Exa e devidos trâmites.

atenciosamente,

Maryzade
Márcia da Penha Resende
Assistente Soc.ª
DIA 14 10.308 02 1998

*A Secretaria dos
Meios Jurídicos para
parecer final.
Diciro, 05-10-98*

SM 4R
JOSE A DE FREITAS
ENDENÇO DE ENTREGA
RUA BURI
NOME DO COMPROSSARIO
020063



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

F1. 1

Caieiras, 01 de Outubro de 1.998.

De: Serviço Social

Para: Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto : Remissão de crédito tributário
ref. aos anos de 1.995/6/7.

Ref.: Processos nºs 1.829/98 e 815/97

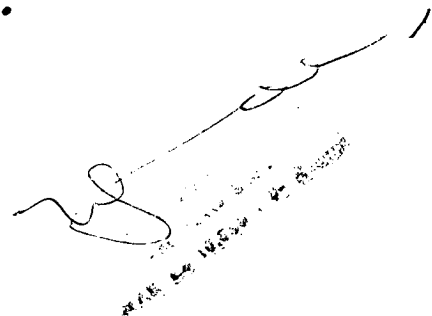
Interessado: José Vicente Filho (espólio)

Endereço: Rua Armando Sestini, 367 - Jar-
dim dos Eucaliptos

Prezados Senhores :

Com relação aos processos em referência, in-
formamos que o Sr. José Vicente foi vítima de uma morte repentina,
deixando a família com muitas dívidas. A família é constituída pela
viúva e 5 filhos : Gilson (26 anos, solteiro, mecânico autônomo, /
sem renda fixa), Genivaldo (22 anos, solteiro, R\$ 400,00/mês), Gil-
zo (17 anos, desempregado) e os gêmeos Gilmar e Josemar (14 anos).
Residem em uma casa de 04 cômodos, com acabamento. A Sra. Nanete é
merendeira na Prefeitura Municipal e recebe R\$ 300,00/mês (sic). A
família alega não poder pagar a dívida dos impostos devido o mari-
do não ter deixado pensão e ter deixado muitas dívidas para serem
pagas.

Considerando as dificuldades relatadas pela
família, somos favoráveis a remissão da dívida referente aos anos /
de 1.995/6/7. Porém, a família foi orientada a organizar o seu pla-
nejamento financeiro para, a partir deste anos de 1.998, pagar as
dívidas dos impostos junto aos cofres municipais.


CAIEIRAS, 01 de Outubro de 1.998

VALIDADE : 30/10/1998 Autenticacao Mecanica ==>
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

fl. 2

Sendo só o que temos a informar, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Exa. e devidos trâmites.

atenciosamente,

*A Secretaria dos Negócios Jurídicos para parecer
final.*

Caieiras, 05-10-98

Processo Juu. _____

VALIDADE : 30/10/1998

Autenticacao Mecanica ==>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 08 de Setembro de 1998

PROCESSO: 3181/9

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES RAMOS TORRES

REQUERENTE: A MESMA

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 97

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência da Sra MARIA DE LOURDES RAMOS TORRES, situada à Rua Pernambuco nº 47- Jardim Esperança, e constatamos que a interessada reside sozinha no imóvel onde pleiteia a remissão, não possuindo nenhuma outra propriedade.

Trata-se de pensionista e tem como única renda os proventos da pensão deixada pelo falecido marido, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), valor este insuficiente para suprir todas as necessidades do cotidiano. Esporadicamente executa algum serviço de limpeza para completar o orçamento familiar.

Refere que o carnê referente ao pagamento do IPTU/97 estava extraviado e foi localizado somente no corrente exercício. Não tendo condições financeiras de quitar esse débito, recorre à municipalidade para remissão do mesmo.

Face ao exposto e considerando as condições precárias da interessada, somos favoráveis à remissão solicitada.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Barbosa de Andrade Godoy
MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODDY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
CRESS - 25.881

*A Secretaria dos Recursos Jurídicos
em parecer final.*

Luciano, 14-09-98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

SSAO: 02

.....

04-0472
SANTOS

325

10

0

0

05

Caieiras, 17 de Setembro de 1998

PROCESSO Nº 3270/96

INTERESSADO: MARIA PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 105 - JD ESPERANÇA

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 95

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Trata-se o presente processo de solicitação de remissão tributária referente, ao exercício de 1995, formulada pela Sra. Maria Pereira da Silva.

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social em sua residência situada à Rua Rio Grande do Sul nº 105 - Jardim Esperança - Caieiras e apuramos que a mesma reside no imóvel onde pleiteia a remissão, não possuindo nenhuma outra propriedade. Com ela residem os filhos Lorival (30 anos), que trabalha como caminhoneiro recebendo aproximadamente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e Cleide (27 anos), no momento, desempregada.

Quanto à requerente, conforme comprovantes apensos ao processo, trata-se de pensionista e recebe o salário referência do INSS. Talvez por desconhecimento da legislação em rigor entrou com pedido de remissão.

Mediante o exposto, entendemos que o caso pode ser estudado como isenção, uma vez que se enquadra na Lei 2131/95, em sua cláusula "H".

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Barboza de Andrade Godoy
MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
CRESS - 25.881

*A Secretaria dos Recursos Jurídicos
para parecer final.
Laciano, 24-08-98*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 08 de Setembro de 1998

DO SERVIÇO SOCIAL

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

REF: PROCESSO Nº 1131/97

ASSUNTO: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE 1995

INTERESSADO: OLIMPIA PIRES CARDOSO

REQUERENTE: NIVALDO DA SILVA PRADO

ENDEREÇO : AV. BRASILIA Nº 27 - JD MONTE ALEGRE

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente informamos que em 05/06/98 foi realizada visita domiciliar e constatado o que segue:

A interessada, Sra Olímpia, já falecida era tutora do Sr. Nivaldo da Silva Prado que, conforme cópia de documento de compromisso de compra e venda anexado neste relatório, foi juntamente com Dona Noemia, o comprador do imóvel.

Quem reside no imóvel é o Sr. Nivaldo, sua esposa,, dois filhos menores e uma enteada de 21 anos que apresenta um déficit de desenvolvimento.

Há 2 imóveis no local, sendo um ocupado pela família do Sr. Nivaldo e um outro vazio.

Ambas as residências estão em péssimas condições de conservação (casa antigas).

O Sr. Nivaldo está desempregado e a esposa é diarista.

Diante da situação precária constatada neste domicílio somos favoráveis a remissão da dívida dos impostos não pagos aos cofres públicos no ano de 1995.

Portanto, mediante ao exposto segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

1994
JD MONTE ALEGRE
NOME DO PROPRIETÁRIO / COMPROMISSÁRIO
0
01184



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 08 de Setembro de 1998

DO SERVIÇO SOCIAL
AO DEPARTAMENTO JURIDÍCO
REF: PROCESSO Nº 3906/95
ASSUNTO: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE 1995

INTERESSADO: OLIMPIA PIRES CARDOSO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA GABRIEL PRADO
ENDEREÇO: AV.BRASILIA Nº 27 - JARDIM MONTE ALEGRE - CAIEIRAS

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente informamos que em 05/06/98 foi realizada visita domiciliar e constatado o que segue:

A interessada, Sra Olimpia, já falecida, era tutora do Sr. Nivaldo da Silva Prado que, conforme cópia de documento de compromisso de compra e venda anexado neste relatório, foi juntamente com Dona Noemia, o comprador do imóvel.

Quem reside no imóvel é o Sr. Nivaldo, sua esposa Maria Aparecida Gabriel Prado, e dois filhos menores e uma enteada de 21 anos que apresenta um deficit de desenvolvimento.

Há 2 imóveis no local, sendo um ocupado pela família do Sr. Nivaldo e um outro vazio.

Ambas as residências estão em péssimas condições de conservação (casas antigas). O Sr. Nivaldo está desempregado e a esposa é diarista.

Diante da situação precária constatada neste domicílio somos favoráveis a remissão da dívida dos impostos não pagos aos cofres públicos nos anos de 1994.

Portanto, mediante ao exposto segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente